PROJETO D E LEI Nº.045/2022

Autoriza o Poder Executivo a criar a Central Municipal de Interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito do Município de Rio Branco do Sul, a Central Municipal de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais.

Art. 2º A Central Municipal de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais destina-se a fornecer a qualquer órgão municipais, quando necessário, profissionais habilitados a intermediar a comunicação da pessoa portadora de deficiência auditiva, por meio da utilização da língua de sinais.

Art. 3º A Central Municipal de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais empregara os seus serviços profissionais quando e onde necessário no território do Município.

Parágrafo único: O comando contido no caput obriga o atendimento unicamente dos eventos nos quais, de qualquer maneira, esteja envolvido o Poder Público Municipal, podendo, no entanto, a critério da autoridade competente, serem admitidas excepcionalidades, respeitadas as disponibilidades.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades habilitadas para esta finalidade, mediante o instrumento jurídico adequado.

§ 1º Os profissionais deverão possuir, além de habilidade específica na Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, ao menos ensino médio completo.

§2º Atendidas as exigências do § 1º e após aprovação em processo seletivo, os candidatos serão contratados como empregados temporários para o preenchimento das vagas existentes.

Art. 5º As transmissões oficiais de pronunciamentos/eventos da Prefeitura Municipal, tanto como sessões Plenárias da Câmara Municipal deverão ter janela com intérprete de Libras e que sejam todas com acessibilidade de legenda para surdos e ensurdecidos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

JUSTIFICATIVA

Esta iniciativa obedece a nossa Magna Carta em seu art.23, inciso II, que diz que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. A Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência define, como propósitos gerais, proteger a saúde da pessoa com deficiência, reabilitação na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social, e prevenir agravos. Pelo fato de não ouvir e, na maioria das vezes, não falar, a maior dificuldade para o deficiente auditivo é a comunicação, considerado não um problema orgânico, mas sim social. Por meio da LIBRAS, segunda língua oficial brasileira, boa parte destes cidadãos podem comunicar-se com mais tranquilidade e terem melhores oportunidades. Precisamos conscientizar cada vez mais os órgãos competentes em proporcionar esse acesso à comunicação aos que necessitam. Tal propositura vai ao encontro com a Política Nacional citada, se posicionando frente a questão exposta, trazendo um mecanismo de apoio, inclusão e proteção ao deficiente auditivo, fazendo parte do reconhecimento da cidadania das pessoas surdas, que se veem prejudicadas e impedidas do pleno exercício de seus direitos. Seguindo os preceitos da Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que “ Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências”, em seu art. 2º trata de “(...) ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil”. O objetivo deste Projeto é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social da pessoa portadora de necessidades especiais, particularmente as surdas. Dada a relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares na apreciação da propositura.

VEREADORA ANA FLÁVIA DE CASTRO